ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 2.802, de 22/10/96

PRORROGA PRAZO DE ANISTIA DO IPTU E REPASSE AO HSC

Roberto Basílio, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo constante no § 1º do Art. 1º da Lei nº 2.782, de 08/07/1996, até 31 (trinta e um) de janeiro de 1997 (hum mil, novecentos e noventa e sete).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Canoinhas, 22 outubro 1996

ROBERTO BASÍLIO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 22/10/1996.

José Luiz Lacovicz
Supervisor de Secretaria